

LEI Nº 689/95

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art.2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de assistência social (FMAS);

I- Recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações Governamentais,

IV- Receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de assistência social terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executar da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art.3º- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentária do FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O Orçamento do FMAS, integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

Art.4º- Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da assistência social.

Art.5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrado no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com os créditos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social de processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, mensalmente, de forma sintética, anualmente de forma analítica.

Art.7º- Para atender as despesas correntes da implantação de presente Lei, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial adicional até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do art.43 da Lei nº 4.320/64, que terá a seguinte aplicação:

206- Fundo de Assistência Social

01 - Assistência e previdência

81- Assistência

487- Assistência comunitária

3.077- Implantação do Fundo Municipal de Assistência Social.	
31.20- Material de Consumo	R\$ 1.000,00
31.30- Serv. de terc. e encargos	R\$
31.31- Remun. de serv. pessoais	R\$ 1.000,00
31.32- Outros serv. e encargos	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 12 de Dezembro de 1995

Célio Ivo Ventrím
Prefeito

confere com o original

Presidente